



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2015 - Edição nº 58

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 779 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 557
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementários (novas edições)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

[Aviso TJ-RJ nº 25/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Magistrado defende transparência da informação pelos poderes públicos](#)

[TJRJ realiza a Justiça Itinerante Especializada em Perícias](#)

[Violência é a principal responsável pelo afastamento de torcedores dos estádios, revela pesquisa](#)

[Fernandinho Beira-Mar vai a júri por mortes em Bangu 1](#)

[Emerj realiza palestra sobre Mercado de Capitais - Valores Mobiliários](#)

Fonte: DGCOR

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

Suicídio nos dois primeiros anos do contrato não dá direito a pagamento de seguro de vida

A Segunda Seção decidiu, por sete votos a um, que a seguradora não tem obrigação de indenizar suicídio cometido dentro do prazo de carência de dois anos da assinatura do contrato de seguro de vida. A maioria dos ministros entendeu que o dispositivo do Código Civil de 2002 que trata do tema traz um critério temporal objetivo, que não dá margem a interpretações subjetivas quanto à premeditação ou à boa-fé do segurado.

A decisão muda o entendimento que vinha sendo aplicado pelo STJ desde 2011 a respeito do período de carência, que está previsto no **artigo 798** do Código Civil: “O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso.” Nesse caso, segundo o código, a seguradora é obrigada a devolver ao beneficiário o montante da reserva técnica já formada.

Nos primeiros dois anos de vigência da apólice, “há cobertura para outros tipos de morte, mas não para o suicídio”, afirmou a ministra Isabel Gallotti, autora do voto condutor da decisão e que será relatora para o acórdão. A ministra explicou que, ao contrário do código revogado (Código Civil de 1916), não há no novo Código Civil referência ao caráter premeditado ou não do suicídio. Para a ministra, a intenção do novo código é justamente evitar a difícil prova de premeditação.

A ministra Gallotti esclareceu, no entanto, que ao fim do prazo de dois anos, ocorrendo o suicídio, não poderá a seguradora se eximir do pagamento do seguro, por mais evidente que seja a premeditação.

“Nós não negamos que o suicídio decorre de uma crise mental, mas o que não pode é isso causar uma crise no sistema securitário”, alertou o ministro João Otávio de Noronha. “Vamos ter pessoas que não constituíram o mínimo de reserva gerando pagamento de valores para os beneficiários. O texto legal tem um critério objetivo, não traz nem sequer discussão sobre o ônus da prova da premeditação. Esse critério foi abandonado pelo legislador”, ponderou, defendendo a tese vencedora.

O recurso analisado na Segunda Seção foi afetado pela Terceira Turma, sob a relatoria do ministro Paulo de Tarso Sanseverino. O ministro votou para que fosse mantida a tese firmada em abril de 2011, no julgamento do Ag 1.244.022, contrária à que agora prevaleceu.

Naquela ocasião, por seis votos a três, a Seção havia definido que, em caso de suicídio cometido nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, a seguradora só estaria isenta do pagamento se comprovasse que a contratação foi premeditada por quem já pretendia se matar e deixar a indenização para os beneficiários.

No caso julgado na quarta-feira (8), o beneficiário contratou seguro de vida do banco Santander no valor de R\$ 303 mil, em 19 de abril de 2005. Em 15 de maio, apenas 25 dias depois, cometeu suicídio. A seguradora não pagou a indenização, e as beneficiárias ingressaram com ação de cobrança.

Em primeiro grau, o juiz entendeu que não havia o direito ao valor do seguro. Porém, o banco se viu obrigado ao pagamento por conta de decisão do Tribunal de Justiça de Goiás. No STJ, o recurso é da seguradora, que conseguiu se exonerar da indenização.

Acompanharam o entendimento da ministra Gallotti os ministros Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze.

Processo: REsp 1334005

[Leia mais...](#)

Terceira Turma autoriza penhora de imóvel hipotecado em favor de empresa

É válida a hipoteca prestada por empresa que livremente ofereceu bem imóvel de sua propriedade para garantir empréstimo de outra pessoa jurídica, ainda que ambas as firmas tenham a mesma sócia como representante legal. Com esse entendimento, a Terceira Turma rejeitou recurso em que a sócia e seu marido alegavam impenhorabilidade do imóvel por constituir bem de família.

Segundo o colegiado, que acompanhou por maioria o voto do ministro Marco Aurélio Bellizze, a alegação de impenhorabilidade é descabida, pois é impossível desconsiderar a personalidade jurídica da empresa garante, sob pena de violação do dever de boa-fé objetiva dos contratantes.

O casal era sócio na empresa e residia em imóvel de propriedade da firma, o qual foi dado como garantia hipotecária em favor de outra empresa – da qual a esposa também é sócia e representante legal –, em contrato de empréstimo celebrado com o Banco do Brasil. Os dois também assinaram como avalistas.

Em virtude da inadimplência e da execução da garantia hipotecária oferecida pela empresa, o casal invocou a impenhorabilidade do imóvel com base na [Lei 8.009/90](#), alegando que servia de residência para sua família.

O relator, ministro Moura Ribeiro, que ficou vencido no julgamento, reconheceu a impenhorabilidade. Para ele, o caso se enquadra na hipótese de pequeno empreendimento familiar, em que a sede do negócio se confunde com a moradia dos sócios.

Entretanto, a maioria do colegiado entendeu que essa hipótese excepcional de impenhorabilidade não se aplica ao caso analisado.

Segundo o ministro Marco Aurélio Bellizze, o reconhecimento da impenhorabilidade exigiria que se afastasse a personalidade jurídica da empresa, para assim aplicar a proteção do artigo 1º da Lei 8.009 ao imóvel pertencente à pessoa física dos sócios. “Convém lembrar, porém, que a desconsideração da personalidade jurídica tem como objetivo a proteção do credor, de modo que não me parece razoável a aplicação do instituto em seu prejuízo”, observou o ministro.

Ainda que a desconsideração fosse possível, acrescentou, isso também levaria à aplicação da regra do inciso V do artigo 3º da lei, que retira a proteção do bem de família quando ele é oferecido como garantia em hipoteca pelo casal, já que a dívida foi contraída em benefício próprio.

De acordo com Bellizze, a conduta do casal ao alegar a impenhorabilidade é “totalmente contraditória” com a sua anterior atuação no contrato, “o que denota evidente violação ao princípio da boa-fé objetiva, em especial na sua vertente do princípio da confiança”.

Leia o [voto](#) vencedor.

Processo: REsp 1422466

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Geral - 1ª Instância e/ou 2ª Instância

Acompanhem a atualização para o mês de abril de 2015

ABRIL	SÁBADOS: 04, 11, 18 e 25 DOMINGOS: 05, 12, 19 e 26
	FERIADOS:
	02 (quinta-feira Santa) – inciso IV, art. 66 <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u> . (Publicação- - DORJ-I, n. 8, p. 4.)
	03 (sexta-feira Santa) - inciso IV, art.66 <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u> . (Publicação- - DORJ-I, n. 8, p. 4.)
	21 (terça-feira) – Feriado de Tiradentes – <u>Lei Federal nº 10.607 de 19/12/02</u> , – Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u> . (Publicação- - DORJ-I, n. 8, p. 4.)
23 (quinta-feira) – São Jorge - <u>Lei Estadual nº 5.198 de 05/03/08</u> , – Inciso V da <u>Lei Estadual nº 6956, de 13 de janeiro de 2015</u> . (Publicação- - DORJ-I, n. 8, p. 4.)	
07 e 08 (terça-feira e quarta-feira) – Suspensão dos prazos processuais, dos processos eletrônicos, no 2º grau de jurisdição e, no 1º grau, em todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro – <u>Ato Executivo TJ nº 117, de 10 de abril de 2015</u> (Publicação 14.04.2015 - DJERJ, ADM, n. 144, p. 5.)	

[Clique aqui e visualize as atualizações da Página – Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. A página contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do PJERJ. Além disso, pode-se acompanhar todas as informações disponibilizadas desde 2005.

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Navegue na página e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0016226-50.2011.8.19.0209](#) – Rel. [Des. Leila Albuquerque](#) – j. 08/04/2015 – p. 10/04/2015

Embargos Infringentes. Ação de obrigação de fazer c/c indenização.

Contrato de compra e venda de imóvel em construção.

Autores pedem restituição do valor da comissão de corretagem e, em razão de atraso na entrega do bem, pagamento de multa, indenização por danos emergentes, lucros cessantes e prejuízos morais.

Sentença condena as empreendedoras apenas ao pagamento de multa e é reformada em Apelação Cível, na qual, por maioria, determinou-se o pagamento de indenização por lucros cessantes, danos morais e prejuízos patrimoniais.

Dentre esses valores está o congelamento do saldo devedor durante o período da mora das Rés, ponto de divergência que levou à prolação de voto vencido no sentido de que o valor fosse corrigido monetariamente.

Embargos Infringentes requerendo a prevalência do entendimento divergente que merece ser provido porquanto a correção monetária representa mera atualização do valor da moeda.

Recurso provido.

Fonte: DICAC

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 12 \(Consumidor\)](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos à direito do usuário à instalação gratuita de hidrômetro individual, em condomínio residencial; cláusula abusiva em contrato de plano de saúde, que exclui de sua cobertura o tratamento de reeducação postural global e cobrança excessiva de serviços de acesso à internet em viagem ao exterior.

Ainda nesta data, foi publicado no DJERJ o [Ementário das Turmas Recursais nº 4](#).

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br